



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Dê-se a seguinte redação à Estratégia 19.5, contida no Anexo I do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024:

“**Estratégia 19.5.** Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo e regional, com especial atenção para a Amazônia Legal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda promove, tão-somente, ao final da Estratégia 19.5, o acréscimo da expressão: “com especial atenção para a Amazônia Legal”.

A inclusão explícita da Amazônia Legal como critério para distribuição de recursos adicionais justifica-se pela necessidade de compensar as profundas desigualdades regionais e socioambientais que historicamente caracterizam esta região.

A menção específica à Amazônia Legal reconhece que esta extensa área, que abrange nove estados brasileiros, enfrenta desafios educacionais únicos e agravados: dispersão populacional em territórios de grande extensão, dificuldades logísticas e de acesso, diversidade de povos e comunidades tradicionais, e pressões ambientais que impactam diretamente os sistemas de ensino.

Ao incluir esta referência, a estratégia garante que os critérios de distribuição considerem não apenas vulnerabilidades socioeconômicas e regionais



gerais, mas também as particularidades de uma região estratégica para o país, onde se concentram simultaneamente grandes riquezas naturais e graves deficiências educacionais.

Esta especificação assegura que o princípio da equidade seja aplicado de forma concreta, direcionando recursos onde são mais necessários para superar barreiras históricas ao pleno direito à educação.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Pares à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

